



LIDO EM PLENÁRIO
EM 19/06/2023

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO LINO DE SOUSA JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o nome do antigo postinho de saúde, situado na vila Gravatá, na Rua Principal, na zona rural do município de Eldorado do Carajás/PA, passando a se chamar “Unidade Básica de Saúde João Alves da Silva”.

Art. 2º O nome abreviado será U.B.S. João Alves da Silva.

Art. 3º As despesas para execução desta lei dependerão de dotação orçamentária específica prevista na lei orçamentária do ano em curso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 16 de junho de 2023.

Antônio Lino de Sousa Junior
Antônio Lino de Sousa Junior
Vereador/PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO LINO DE SOUSA JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Encaminha-o o presente projeto de lei para a apreciação desta Casa de Leis, que “Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências.”

Se é sabido do dever da administração pública em observar todos os princípios previstos no art. 37, da CF/88, sendo eles: Legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso em questão, o Prédio Público que antes funcionava como “Posto de Saúde” que atendia as necessidades básicas de saúde da comunidade da Vila Gravatá, passou por reformas estruturais e administrativas, mudando a nomenclatura para “Unidade Básica de Saúde”.

Em oportuno, diante de tamanha conquista, nasceu a necessidade de homenagear alguém da Vila Gravatá que tanto contribuiu para o desenvolvimento social do município de Eldorado do Carajás, como prestou trabalhos de importantes favorecimento para aquela comunidade.

Desta feita, a escolha do nome João Alves da Silva, é o nome mais adequado para a esta representatividade, dado que, quando em vida, lutou por melhorias para os habitantes da Vila e de toda região do Gravatá, sendo pioneiro na busca para instalação da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Carlos.

João Alves da Silva era religioso e querido pela comunidade, ajudou na fundação da Igreja Católica e na conquista das terras daquela região, onde, contava histórias da fundação da Vila, das conquistas e das lideranças que lutaram pelo desenvolvimento estrutural e social da Região do Gravatá.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO LINO DE SOUSA JUNIOR**

O homenageado faleceu no dia 21 de abril de 2020, deixando saudade para toda a comunidade, por todo seu trabalho nas áreas da agricultura, do esporte, da educação, da religião católica e nos trabalhos sociais, ora, prestados em favor da Vila Gravatá.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, em homenagear tal personalidade que ajudou a construir dentro da Região do Gravatá, um lugar melhor para viver.

Posto isto, sucintamente, rogamos a aprovação dos Senhores Edis ao projeto ora proposto.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, 16 de abril de 2023.

Antônio Lino de Sousa Junior

Antônio Lino de Sousa Junior

Vereador/PSD

FORMULARIO DO PROTOCOLO DE ENTREGA DE ÓBITO

OME:		IDADE:	SEXO: ()M ()F
ENDEREÇO:	Lila Bravatá, Zona Rural	Data do óbito:	01/04/09 HORA: 04:30
INTERNADO: () SIM () NÃO	Data internação: / /	Causa da Morte:	
Diagnóstico:			
Médico Responsável: Dr. Francisco M. Costa Filho CRM-PA-182794		CRM:	Esperança Funerária CRM-PA-182794
COMPANHAMENTO AO NECROTÉRIO:			
LOCAL DO ÓBITO:	Eduardo Lila Bravatá		
TIPO DE CEMENTERIO:	Praia das Dunas		
ARECER SOCIAL: () SIM () NÃO	FAMÍLIA NOTIFICADA: () SIM () NÃO		
RESPONSÁVEL:	RG: PE: 235.808.162-68		
CONTATO DA FAMÍLIA:	24139276 2412		

Declaração do Familiar ou Responsável Legal e Agente Funerário

Declaro para os devidos fins ter recebido o corpo do (a) usuário (a) acima citado para fins de sepultamento junto à funerária, frisando os cuidados da empresa, e o representante legalístico da empresa fúnebre presente, está retirando desta instituição, assumindo a responsabilidade legal para cuidados com o corpo no pós óbito do paciente acima citado para fins de sepultamento, com a devida autorização da família.

As partes envolvidas abaixo assinam e firmam a veracidade dos fatos e situações ocorridas e relatadas acima, estando respaldados ambos com uma via deste documento.

Paulo Patrônio da Costa Filho
Enfermeiro
Enfermeiro
Coren:

OAP 9698

Placa do carro
(funerária)

Assinatura do responsável (funerária)

Nome:

RG:

Assinatura e autorização do agente funerário para liberação do corpo

Eldorado dos Carajás-PA 21 de Outubro de 2020

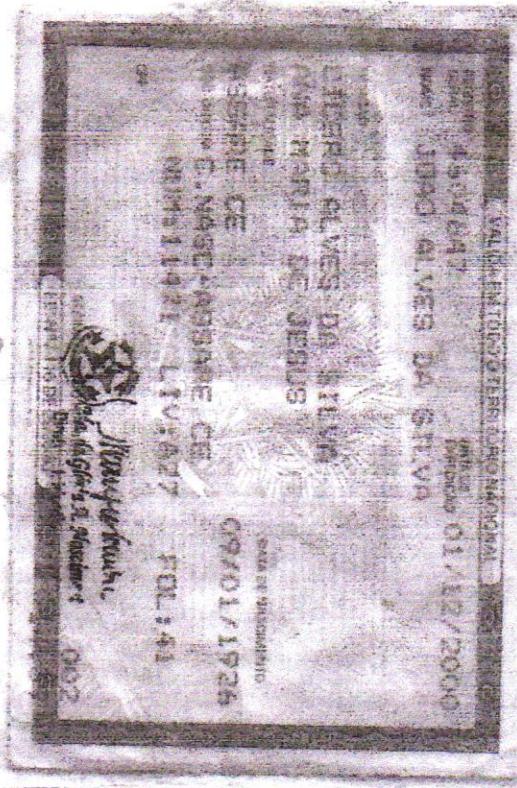
1ª VIA : Unidade de Saúde

2ª VIA: Familiar ou responsável legal

3ª VIA: Funerária do plantão

Av. Oziel Carneiro nº 200 - KM 02 – ELDORADO DO CARAJÁS - PA

E-mail: hmeccarajas@hotmail.com





JM ELDORADO LTDA - ME

CNPJ 03.584.747/0001-22

TELEFONE: (94) 99137-2127 - AVENIDA OZIEL CARNEIRO Nº 33 QD. 04 - CENTRO - ELDORADO DO CARAJÁS - PA

AUTORIZAÇÃO DE PRAXITANATOLOGIA (TANATOPRAXIA)

ROCEDIMENTO DE CONSERVAÇÃO, PREPARAÇÃO E POSSIVEL RECONSTRUÇÃO E NECROMAQUIAGEM DE CORPOS
DE VIDA, SENDO A TROCA DE FLUÍDOS CORPÓREOS E ATRASO DA DECOMPOSIÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,
E ACCORDO COM OS DADOS REPASSADOS PELO RESPONSÁVEL FAMILIAR ATÉ A DATA DO SEPULTAMENTO EM SEU
ESTINO FINAL, CEMITÉRIO, CREMATÓRIO E OUTROS LOCAIS AUTORIZADOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

J, Elaine da Souza Gonçalves
COM O RG Nº 4620792 GRAU DE PARENTESCO Responsável Civil)
CEITO E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ACIMA DESCrito NO CORPO SEM VIDA DE
João Alves da Silva
COM IDADE 94 COR Pardo ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Tanador
RESIDENTE NA RUA/AVENIDA Vila Gravatá ESTADO Panam NESTE PAÍS.
NA CIDADE Eldorado dos Carajás ESTADO Panam NESTE PAÍS.
COM MORTE ATESTADA PELO DR. Espírito Santo Costa Ferreira COM CRM 7461
COM ÓBITO OCORRIDO NO HOSPITAL/IML/SVO
JTROS Dom Pedro (Vila Gravatá)

Elaine da Souza Gonçalves

RESPONSÁVEL

(FAMILIAR CONTRATANTE DO ATENDIMENTO)



JM ELDORADO LTDA - ME

CNPJ 03.584.747/0001-22

TELEFONE: (94) 99137-2127 - AVENIDA OZIEL CARNEIRO Nº 33 QD. 04 – CENTRO – ELDORADO DO CARAJÁS - PA

CONTRATAÇÃO FUNERAL

NOME DO TITULAR/CONTRATANTE: Elaine de Souza Gonçalves
DATA DE NASCIMENTO: 07/11/1983 RG: 4620492 CPF: 835908162-68
PAI: Valdivips Jorge Gonçalves MÃE: Divina da Fátima Gonçalves
ENDERECO: Vila Gravataí ESTADO: Praia CEP: 86524000
CIDADE: Eldorado dos Carajás PONTO DE REFERENCIA:
TELEFONE: 992067422 991425253 DATA DO ÓBITO: 21/04/2020
FALECIDO: João Alves da Silva LOCAL: Domício
HORÁRIO DO FALECIMENTO: 04:20 CAUSA MORTE:
DATA DE NASCIMENTO: 09/01/1926 IDADE: 94 NATURALIDADE: Assore CE
ENDERECO: Vila Gravataí Nº: _____ BAIRRO:
CIDADE: Eldorado RG: 4604647 CPF: _____ EST. CIVIL: Solteiro
NOME PAI: João Alves da Silva NOME MÃE: Ana Maria da Jússica

DETALHES DOS PROCEDIMENTOS

FAZER BARBA() CABELO() MAQUIAGEM() KIT CAFÉ() TENDA() BEBEDOURO() CADEIREAS () QUANTIDADE _____

VELÓRIO

ENDEREÇO: Vila Gravataí RELIGIÃO: Católica

SEPULTAMENTO

DATA: 21/04/2020 SAÍDA DO CORTEJO 15:00 SEPULTAMENTO 15:30 LOCAL: Comprido Local
DATA DO ATENDIMENTO: 21/04/2020 ÀS 09:20 ATENDENTE: Valéria M. Gaudêncio

Elaine de Souza Gonçalves

CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 014/2023-CMEC, de 16 de julho de 2023.

AUTORIA: Vereador Junior do Gravatá/PSD

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências".

DATA DE APRESENTAÇÃO: 16/06/2023

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo

Eldorado do Carajás/PA, 19 de junho de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências.

Autor: Vereador Junior do Gravatá

I – RELATÓRIO

O Exmo. Vereador Junior do Gravatá propõe a análise do Projeto de Lei nº 014/2023 que “*Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências*”.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2023; (II) Justificativa; (III) Documentos que comprovam a morte do homenageado.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 014/2023, de autoria do Exmo. Vereador Junior do Gravatá, está em sintonia com o estabelecido no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal – LOM, a qual preconiza que:

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Ou seja, quanto a iniciativa do PLO não vício de iniciativa, pois está também de comum acordo com a Constituição Federal, art. 30, I, e art. 47, § 2º da LOM. Tendo, portanto, respaldo para seguir a tramitação.

Resta previsto ainda no art. 29, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Art. 29. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município previstas no artigo 25 desta Lei, bem como: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

[...]

XVI - alterações das denominações de vias, logradouros, prédios públicos e bairros, só serão permitidas mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal;

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei Ordinária apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis.

b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

O projeto está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o PLO 014/2023, seguir com sua tramitação.

c) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei Ordinária em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PLO terá apenas um único turno de discussão e votação, conforme previsão do art. 74-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – RICMEC.

O PLO 014/2023 deverá ser apresentado e lido em plenário nos termos do *caput* do art. 52 do RICMEC.

A respeito do quórum para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme (RICMEC art. 149-A). Devendo, pois, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária 014/2023, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela legalidade e constitucionalidade do presente PLO, seguindo para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 19 de junho de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei nº 014/2023-CMEC, de 16 de junho de 2023, de autoria do Vereador Junior do Gravatá/PSD, que “Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências”, para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 19 de junho de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO n°: 024/2023

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023-CMEC, de 16 de junho de 2023.

AUTORIA: Ver. Júnior do Gravatá – PSD.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural desse município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o nº: 014/2023, de autoria da Ver. Júnior do Gravatá – PSD, que “Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural desse município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências.”

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

A Constituição Federal preza pela harmonia entre os Poderes e, em razão disso, tem como um dos pontos fundamentais a definição das hipóteses de iniciativa legislativa. Como bem lembrado pelo Consultor Legislativo do Senado Federal, João Trindade Cavalcante Filho, “existem casos da chamada iniciativa comum (por alguns chamada de concorrente), em que proposições legislativas podem ser iniciadas por qualquer Deputado Federal, ou Senador, ou Comissão, ou pelo Presidente da República. Do mesmo modo, existe a possibilidade de exercício da iniciativa popular (Constituição Federal – CF, art. 61, § 2º). E, em alguns casos específicos, a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projetos de Lei sobre determinados temas: trata-se da iniciativa privativa, também chamada exclusiva, ou reservada.

Pois bem, da leitura da proposição chega-se à conclusão de que se trata de matéria cuja iniciativa legislativa não é privativa do Prefeito (Art. 47 da LOM). Não se verifica a ocorrência de vício formal de constitucionalidade do projeto por ser emanado de origem parlamentar. Isso porque nenhuma das matérias sujeitas à



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, contidas no art. 47-A da Lei Orgânica Municipal, foi objeto de positivação da proposição em comento.

Com efeito, em momento algum, foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem mesmo criado, extinto ou modificado órgão administrativo, ou sequer conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto também não interfere no desempenho da direção superior da administração pública.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº: 014/2023, de autoria do Ver. Júnior do Gravatá – PSD, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 014/2023**, de autoria do Vereador Júnior do Gravatá – PSD, que “Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural desse município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências.”

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica**

envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandato de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 17 de agosto de 2023.

Daniel Ribeiro de Vasconcelos

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências.

Autor: Vereador Junior do Gravatá

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023-GAB/, de autoria do Vereador Junior do Gravatá que dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

A competência para a proposição do presente Projeto de Lei Ordinária está prevista no art. 47 da Lei Orgânica Municipal – LOM:

Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Resta previsto ainda no inciso XVI do art. 29 da LOM:

Art. 29. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município previstas no artigo 25 desta Lei, bem como:

[...]

XVI - alterações das denominações de vias, logradouros, prédios públicos e bairros, só serão permitidas mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal;

[...]

Deve ser observado ainda o que dispõe o art. 119-A da LOM:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 119-A. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas, ao logradouro e aos bens públicos de qualquer natureza. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

Parágrafo único. O Município somente poderá dar nome da pessoa falecida após um ano e, especificamente, para pessoas que desempenharam altas funções de destaque na vida administrativa do Município, do Estado ou do País, bem como que tenham prestado relevantes serviços sociais. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

Quanto a técnica a legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023-GAB, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 17 de agosto de 2023.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

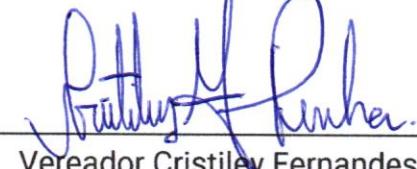
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 11h do dia 17 de agosto de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

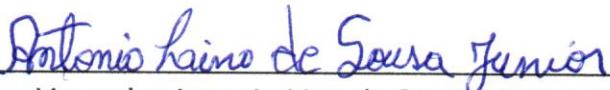
Eldorado do Carajás/PA, em 17 de agosto de 2023.



Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC
Presidente



Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator



Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências.

Autor: Vereador Junior do Gravatá

Relator: Vaniele do Nascimento Barbosa

I – RELATÓRIO

Constam nos autos deste processo, os relatórios da comissão de Constituição, Justiça e Redação descrevendo a tramitação do projeto, motivo pelo qual deixamos de relatar, pois o fluxo seria idêntico.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social cabe especificamente, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Este Projeto de Lei tem como objetivo a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA.

JOÃO ALVES DA SILVA, nasceu em 09 de dezembro de 1926, na cidade de Assaré, no estado do Ceará. Porém, foi na Vila Gravatá que liderou campanhas de desenvolvimento e melhorias para aquela comunidade.

O homenageado era religioso e queridos por todos da Vila Gravatá, pois, participou das conquistas de aquisição de propriedade rural e na regulamentação das terras dos produtores daquela região. Era um dos moradores mais antigos daquela região e contava relatos sobre as lutas que a comunidade travou ao longo da história.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O falecimento do homenageado ocorreu no dia 21 de abril de 2020, deixando os moradores de toda região do Gravatá tristes com sua partida, ficando apenas a lembrança pelo seu trabalho, dando a comunidade, suporte para esporte, saúde, agricultura e educação.

Portanto, este Projeto de Lei visa homenagear João Alves da Silva, pelas contribuições prestadas ao município de Eldorado do Carajás.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 17 de agosto de 2023.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 13h do dia 17 de agosto de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 17 de agosto de 2023.

Vereadora Paula Bulcão de Araujo / MDB

Presidente

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC

Relator

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT

Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 095/2023/GP/CMEC

Eldorado do Carajás/PA, 22 de agosto de 2023.

A Sua Excelência
Iara Braga Miranda
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023 de autoria do Vereador Júnior do Gravatá – PSD, aprovado na 2ª Sessão Ordinária, do 2º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 21 de agosto de 2023.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023, de iniciativa do Poder Legislativo (Vereador Júnior do Gravatá – PSD), que *"Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências"*, o qual foi aprovado na 2ª Sessão Ordinária, do 2º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 21 de agosto de 2023.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

EDSON DE DEUS

Assinado de forma digital

VIEIRA:1329816013

por EDSON DE DEUS

0

VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo Nº 637

Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA

CNPJ: 84.139.633/0001-75

Data: 22/08/2023

Centro 80

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/000-75
GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA Nº 530, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.



Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizado na Rua Principal, Vila Gravatá, zona rural deste município, para homenagear a pessoa do Saudoso JOÃO ALVES DA SILVA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sra IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCTIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o nome do antigo postinho de saúde, situado na vila Gravatá, na Rua Principal, na zona rural do município de Eldorado do Carajás/PA, passando a se chamar "Unidade Básica de Saúde João Alves da Silva".

Art. 2º O nome abreviado será U.B.S. João Alves da Silva.

Art. 3º As despesas para execução desta lei dependerão de dotação orçamentária específica prevista na lei orçamentária do ano em curso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 23 de agosto de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado de forma
MIRANDA:70262926253 digital por IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei do Poder Legislativo sob o nº: 014/2023-CMEC, de 16 de junho de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 31 de agosto de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023